



ESTADODA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_\_/2016.

Cabedelo/PB, em 04 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que “**Desafeta da condição de bem de uso comum do povo, área pública, localizada no loteamento jardim atlântico, neste município, autoriza a doação com encargos e cláusula de auto-revogação, e dá outras providências**”.

Em linhas gerais, o presente projeto de Lei desafeta da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), como também autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, à empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12, Área Pública, localizada na ampliação do Loteamento Jardim Atlântico, neste Município, com área total correspondente a 1.558,12m<sup>2</sup>, que, em contrapartida, prestará ao município, a execução de obras e serviços no valor total de R\$ 743.725,41 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). A área a ser doada, conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, corresponde ao valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil, reais), nos termos do documento em anexo.

De imediato, verifico a salutar importância na intenção de proceder com a desafetação, bem como a doação objeto desta proposição, levando em consideração ao relevante interesse público, tendo em vista que, além da execução de obras e serviços, a construção da sede da empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12, irá contribuir para o crescimento do Município de Cabedelo-PB, gerando empregos, impostos e desenvolvimento.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Vereador Lucas Santino da Silva**  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**NESTA.**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
As 10:50 hs. Em 04/02/2016  
*Lucas Santino*  
VISTO

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/02/2016



\_\_\_\_\_  
Presidente

ESTADODA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/02/2016

\_\_\_\_\_  
Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/02/2016

\_\_\_\_\_  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 005/2016.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/02/2016

\_\_\_\_\_  
Presidente

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA-01, LOCALIZADA NA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Pública-01, localizada na ampliação do Loteamento Jardim Atlântico, neste Município, com área total correspondente a 1.558,12m<sup>2</sup>, conforme abaixo discriminado:

**I** – Área Pública-01, localizada na ampliação do Loteamento Jardim Atlântico, neste Município, com área total correspondente a 1.558,12m<sup>2</sup>, com as seguintes metragens e confrontações:

- a) **Ao Norte** – 44,70m limitando-se ao Norte com a Rua Maria Fernandes Viana;
- b) **Ao Sul** – 48,60m limitando-se com a área pública 02;
- c) **Ao Leste** – 32,50m limitando-se com a rua João Borges de Souza;
- d) **Ao Oeste** – 34,75m limitando-se com a Faixa de Domínio da BR 230, acesso Cabedelo/João Pessoa.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, a empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado,



ESTADODA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12, a Área Pública descrita no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

**Art. 3º** A presente área será destinada à construção da sede da empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12.

**Art. 4º** A área descrita no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil, reais).

**Art. 5º** A presente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12, em benefício ao Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – Pavimentação e Drenagem da Rua Presidente João Pessoa e Manutenção da Rua Maria José Lucena, no bairro Recanto do Poço, Cabedelo/PB, perfazendo um total de pavimentação em paralelepípedo de 3.343,36 m<sup>2</sup>, drenagem de 265,75m e retirada e reposição de paralelepípedo da Rua Maria José Lucena de 304,49 m<sup>2</sup>. Valor Total da Obra: R\$ 507.582,35 (quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Prazo: 120 dias

II – Pavimentação e Drenagem da Rua João Lelis, trecho entre as ruas Nilo Montenegro e a linha férrea, no bairro Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, perfazendo um total de pavimentação em paralelepípedo de 1.177,58 m<sup>2</sup> e drenagem de 194,21 m. Valor Total da Obra: R\$ 236.143,06 (duzentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e três reais e seis centavos). Prazo: 120 dias

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos acima serão no valor total de R\$ 743.725,41 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

§ 2º Os prazos estipulados nos incisos I e II deste artigo, para a conclusão das obras, começam a contar a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no



ESTADODA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12 deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da construção da sede da empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12.

**Art. 7º** Os prazos previstos nos incisos I e II do artigo 5º e artigo 6º desta lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

**Art. 8º** A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12, fica, desde já, autorizada a imitar-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de fevereiro de 2016;  
194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
**PREFEITO**